PARECER TÉCNICO Nº 053/2021 – SISMAM

REQUERENTE: Vereador Genésio Martins Neto
ENDEREÇO: Praça São Sebastião, nº 45, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua João Alves Franco, nº 991, no bairro São Vicente, no dia 02 de agosto de 2021, foi constatado que no local existem 01 (uma) árvores de médio/grande porte da espécie PATA-DE-VACA (Nome científico: *Bauhinia forficata*), para a qual foi solicitada o corte. A árvore se encontra com as seguintes condições:

i. A espécie está localizada na calçada do imóvel;
ii. É uma espécie de médio porte;
iii. É uma espécie indicada para arborização urbana desde que feita a manutenção adequada;
iv. O sistema radicular da espécie está danificando a calçada;
v. Devido a obstrução do sistema radicular da espécie, pode ocorrer a queda da mesma com fortes chuvas;
vi. A espécie encontra se com falta de manutenção.

Justifica-se o corte da espécie por se tratar de um ambiente residencial, pelo fato de a espécie estar danificando a calçada da residência e o local irá passar por reforma e construção de uma garagem, havendo a necessidade da remoção da espécie.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore da espécie PATA-DE-VACA (Nome científico: *Bauhinia forficata*), localizada na calçada do imóvel da Rua João Alves Franco, nº 991, São Vicente – São Gotardo/MG, para a manutenção, segurança e conservação do local.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano,*

ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R$ 100,00 a R$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 03 de agosto de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem da espécie para qual foi solicitada a autorização de corte.

Registro em 02/08/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Imagem do sistema radicular da espécie.

Registro em 02/08/2021 pela equipe técnica do SISMAM.